



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

LEI N º: 1.462

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, as normas gerais para a sua definição e adequação bem como sobre a estrutura de atendimento, objetivando defender os direitos de cidadania e preservar a integridade destes.

Art. 2º - Considera-se idoso para efeito desta Lei a pessoa com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - O atendimento aos direitos do idoso no Município de Cordisburgo, será feito através das Políticas Sociais Básicas: Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura e Lazer, além de outras no campo da Assistência Social, assegurando-se na prestação de todas elas, o tratamento com dignidade, o respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - A Política Municipal do Idoso tem como instrumento de deliberação e de captação de recursos respectivamente:

I – O Conselho Municipal do Idoso – CMI e o Conselho Municipal de Assistência Social de Cordisburgo – respeitadas as competências de cada um.

II – O Plano Municipal de Assistência Social;

III- O Fundo Municipal de Assistência Social;

IV - A Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – Os incisos II, III e IV referem-se às ações especificadas da Política Municipal do Idoso.

Capítulo II Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, criado pela Lei Municipal nº. 1447/2007, é a instância de caráter consultivo, deliberativo e paritário entre o governo e a sociedade civil nas questões pertinentes aos idosos, no âmbito do Município de Cordisburgo, vinculada ao Departamento Municipal de Assistência Social – DMAS.

Parágrafo único – O Conselho Municipal do Idoso – CMI, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social de Cordisburgo, executará suas ações estratégicas conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742) e da Lei Federal n.º 8.842 de 04/01/94.

Art. 6º - As decisões do Conselho Municipal do Idoso, bem como os temas tratados em plenário e nas reuniões de Diretoria, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

Parágrafo único - As deliberações que envolvam o Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal de Assistência Social de Cordisburgo, serão consubstanciadas em resoluções conjuntas.

Art. 7º- A fiscalização dos recursos destinados aos programas do idoso no Município, tanto a nível governamental e não governamental serão de competência do Conselho Municipal do Idoso em resolução conjunta com o Conselho Municipal de Assistência Social de Cordisburgo.

Art. 8º- Caberá ao Conselho Municipal do Idoso, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Cordisburgo, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso bem como:

I – estimular a convivência do cidadão idoso com a comunidade e, principalmente, com suas famílias.

II – colaborar na divulgação do art. 4º da Lei 8.842/94 bem como apresentar propostas ao Município, contribuindo para melhoria da qualidade de vida dos idosos.

III – colaborar na divulgação da NOB (Norma Operacional Básica) no que se refere à atenção à pessoa Idosa e examinar o seu cumprimento no Município, instituições e entidades não governamentais que atendam a pessoa Idosa.

Seção Única **Do Funcionamento**

Art. 9º – A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Idoso será composta por servidores cedidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, que será responsável pela estrutura física e pelo apoio administrativo ao seu funcionamento.

Capítulo III **Do Órgão Gestor da Assistência Social**

Art. 10 – O Órgão Gestor da Assistência Social é também responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso.

Art. 11 – São atribuições do Órgão Gestor da Assistência Social :

I – gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso o Plano de aplicação a ser concretizado na área do idoso, utilizando os recursos do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – firmar convênios e contratos, juntamente com os Governos Municipal, Estadual e/ou Federal, referente a recursos do Fundo;

V – apresentar relatórios anuais ao Conselho Municipal do Idoso das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo;

VI – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação dos critérios de seleção dos beneficiários dentro dos projetos do Programa de Atenção ao Idoso, das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo;

VII – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação, os critérios para asilamento de idosos, de acordo com a Lei nº. 8.842/94;

VIII – executar as deliberações do Conselho Municipal do Idoso;

IX – executar as deliberações conjuntas do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

Capítulo IV Do Financiamento

Art. 12 – É competência do Fundo Municipal de Assistência Social dentre outras, financiar programas e projetos municipais que visem a melhoria da qualidade de vida dos idosos.

Parágrafo único – Respeitado o Plano Municipal de Assistência Social, o Órgão Gestor da Assistência Social orçará anualmente, através do Fundo Municipal de Assistência Social, recursos destinados ao financiamento da Política Municipal do Idoso.

Art. 13 - Comporão as receitas e despesas do Fundo Municipal de Assistência Social o que determina a Lei Municipal pertinente.

Seção Única Das Subvenções Sociais e Benefícios

Art. 14 - As subvenções sociais e benefícios serão de conformidade com a legislação municipal, se houver, ou com Resolução expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 15 - As questões de interesse do idoso, não contempladas por esta Lei, serão resolvidas por decreto do Executivo Municipal ou pelo próprio Conselho Municipal do Idoso e/ou Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a sua natureza.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 02 de Outubro de 2007.



Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL